



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 28 de Junho de 2021 • Ano • Nº 5783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Convênio Ação Continuada nº 013/2021 Que Entre Se Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Grupo de Ação Comunitária.
- Convênio de Ação Continuada nº 014/2021 Que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e a Ama Valença – Associação de Pais e Amigos de Autistas – Sede Valença.
- Convênio de Ação Continuada nº. 015/2021 Que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença – Bahia e o Lions Clube de Valença.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

#### CONVÊNIO AÇÃO CONTINUADA Nº 013/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SE  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VALENÇA E O GRUPO  
DE AÇÃO COMUNITÁRIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99, SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e o **GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Legislativo nº 988 de 27 de novembro de 1976, com sede na Rua Teixeira de Freitas, s/nº., Centro - Valença - Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.258/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Srª. **MARIA DO AMPARO FERRARI PINTO**, RG 00.945.733-01, CPF: 111.152.975-20 doravante denominado GRUPO, entidade mantedora da CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar ao Grupo de Ação Comunitária de Valença, auxílio financeiro, oriundo do Co-Financiamento das ações executadas através dos serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada/Proteção Social as pessoas idosas, com meta pactuada com o Governo Federal de atendimento a CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, de acordo com o Plano de Ação que é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos dos serviços assistenciais, concedendo a CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, auxílio financeiro que deve ser destinados exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando aos mesmos melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2021.

O valor total do **auxílio é de aproximadamente R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais) a ser repassado em até 12 (doze) parcelas de **até R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), **condicionado ao valor de cada parcela a ser repassada através do Governo Federal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Os recursos serão **creditados na C/C nº 30.104-3 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Projeto Atividade: 2085

FONTE - 29

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

#### **GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo a GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA, alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio do Centro Comunitário..
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução Regimental nº 012/93 de 04/03/93 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 03 (três) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;

### **CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO**

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas idosas mantidos pela GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIADE VALENÇA, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica sob a responsabilidade do CENTRO COMUNITÁRIO a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados e será composta da documentação específica a liberação da parcela posterior depende da prestação anterior.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA contando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subseqüentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

**Parágrafo Segundo** – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULGAÇÃO**

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado da Bahia, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenentes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 26 de maio de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
Prefeito Municipal de Valença

**JOANA GUIMARÃES BAPTISTA**  
Secretária da Promoção Social

**MARIA DO AMPARO FERRARI PINTO**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº 014/2021**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VALENÇA E A AMA  
VALENÇA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DE AUTISTAS – SEDE  
VALENÇA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99, Brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e a **AMA VALENÇA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS – SEDE VALENÇA**, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 2.409, de 08 de dezembro de 2015, com sede provisória à Rua Alcides Roseira, nº. 238, Centro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.082.104/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FERNANDA DE JESUS, CPF nº 067.387.935-61 e RG Nº. 20.110.344-34, doravante denominada **AMA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS**, ajustam o presente **CONVÊNIO** para a realização de objetivos de interesses comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros para manutenção da AMA, visando atender as despesas de aluguel, alimentação, aquisição de material didático, limpeza, Bens Permanentes, consumo de água, luz e gás, prestação de serviços essenciais, bem como pequenos reparos no imóvel onde funciona a AMA de Valença, e pagamento de tarifas bancárias na conta específica, durante o exercício de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Participará a **PREFEITURA** dos custos do programa, concedendo à **AMA** auxílio financeiro aos alunos assistidos cadastrados, um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o plano de trabalho apresentado a ser repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser creditado na Conta corrente nº 1920-8, da Agência 0078 da Caixa Econômica Federal.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:  
Dotações Orçamentárias:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 2085  
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso - 00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local e zelo aos portadores de necessidades especiais mantidos pela AMA, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA– DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor repassado pelo MUNICÍPIO ficará sob a responsabilidade da AMA VALENÇA e só poderá ser utilizado para os fins previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica sob responsabilidade da AMA - VALENÇA a Administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula décima.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A AMA obriga-se a prestar contas, de forma detalhada, dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato anual da conta bancária da AMA-VALENÇA, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pela AMA-VALENÇA com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da AMA – VALENÇA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS**

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização ou após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recurso do auxílio concedido.

### **CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Em decorrência do presente convênio, obriga-se a AMA - VALENÇA a:

- a) garantir, de forma gratuita, assistência no que tange à Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia dos alunos matriculados;
- b) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela AMA;
- c) ceder os espaços físicos necessários para o atendimento dos alunos;
- d) mencionar o apoio da PREFEITURA como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- e) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da PREFEITURA;
- f) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- g) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste instrumento;
- h) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- i) outras atividades afins.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Este CONVÊNIO será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante a utilização de instrumentos e metodologia própria, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas, por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, respeitadas as disposições da legislação vigente, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 dias (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela AMA, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pela AMA, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinados, exceto nos casos previsto na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, a AMA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença, 31 de maio de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
PREFEITO

**JOANA GUIMARÃES BAPTISTA**  
Secretária de Promoção Social

**FERNANDA DE JESUS**  
Presidente da AMA – Valença



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 015/2021

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – BAHIA E O LIONS CLUBE DE VALENÇA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, com sede e foro em Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.235.899/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal de Valença, Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 SSP/Ba., brasileiro, casado, no uso de suas atribuições como Prefeito, e o **LIONS CLUBE DE VALENÇA**, considerada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Municipal nº. 2.572, de 25.06.2019, com sede na Rua do Pitanguinha, s/nº – Baixa Alegre - Valença – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.404/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ EDINGTON COUTINHO DOS REIS, CPF: 176.680.345-87, entidade mantenedora da CRECHE ARCO ÍRIS, situada na Rua Antonio Isidoro Filho, s/nº - Baixa Alegre adiante denominada CRECHE ajustam o presente CONVÊNIO para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições a seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 2.650, de 09.04.2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO SOCIAL utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, pagamento de tarifas bancárias para manutenção da conta específica onde os recursos são creditados, demais serviços de manutenção, bem como pequenos reparos no imóvel onde funciona a **CRECHE ARCO-IRIS**, administradas pelo Centro Lions Clube de Valença.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGÓGICO

A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a disponibilizar professores, diretores, coordenadores, auxiliares e pessoal de apoio para atuarem junto aos alunos matriculados nas unidades mantidas pelo LIONS CLUBE DE VALENÇA, de acordo com a exclusiva disponibilidade da Secretaria de Educação do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos para Manutenção da referida Escola no exercício de 2021, concedendo ao LIONS CLUBE DE VALENÇA, auxílio financeiro no valor total de R\$ 42.790,00 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais) dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.279,00 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais), que deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento as crianças, possibilitando melhores condições de vida e sobrevivência digna a Sociedade , durante o exercício de 2021.

Os recursos serão creditados na conta corrente nº. 0040148-P, da agência 3068-6 do Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A conta bancária destinada ao repasse dos recursos devem ser de uso ÚNICO E EXCLUSIVO da movimentação financeira do presente convênio, sendo vedado a utilização para fins adversos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Dotações Orçamentárias:**

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação  
Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso - 01

### CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DE PARCELAS

As parcelas deste CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### **CLAUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os valores repassados pela PREFEITURA só podem ser utilizados para os fins neste **CONVÊNIO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica sob a responsabilidade do LIONS CLUBE DE VALENÇA, a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula Décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens adquiridos com os recursos do presente convênio pertencerão à Prefeitura Municipal, devidamente etiquetadas pelo Setor de Patrimônio do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderá ser efetuado qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a entidade beneficiada impossibilitada de receber o recurso proferido, visto a inadimplência da Prestação de Contas do mês anterior.

A Prestação de Contas de cada parcela deverá obrigatoriamente ser composta de:

- Ofício de encaminhamento;
- Demonstrativo das Receitas e Execução das Despesas;
- Notas Fiscais de prestação dos serviços ou fornecimento acompanhada da Nota Fiscal eletrônica;
- Cópia dos cheques emitidos (nominal ao fornecedor);
- Relação de Pagamentos com históricos de destinação;
- Extratos bancários correspondentes ao período de execução da Receita e das Despesas.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA NONA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o **LIONS CLUBE DE VALENÇA** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação e alimentação dos alunos matriculados;
- b) comunicar, trimestralmente a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, eventual alteração no número de alunos efetivamente atendidos pelo LIONS CLUBE DE VALENÇA.
- c) obter a aprovação da PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas.
- d) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- e) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ou eventualmente cedidos por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município;
- g) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do MUNICÍPIO nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente CONTRATO.
- h) mencionar o MUNICÍPIO como proporcionador de recursos financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;
- i) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o lay-out padrão da prefeitura;
- j) cumprir, relativamente a execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, deste já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;

- k) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- l) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- m) Comunicar mensalmente a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, relatório de acompanhamento Administrativo e Pedagógico dos alunos inseridos na Rede regular de ensino do Município de Valença.
- n) Enviar anualmente à Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, os livros patrimoniais, no último dia útil do mês de dezembro de 2021, na prestação de contas.
- o) Comunicar semestralmente à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação os repasses realizados ao INSS.
- p) Comunicar à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, que são atendidos pela instituição, até o dia 30 do mês de abril e até o dia 30 do mês de outubro do ano corrente.
- q) outras atividades afins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Este CONVÊNIO será acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante utilização de instrumentos e metodologias próprias, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante legal de instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembleia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches do Município da Secretaria de Ação Social e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS**

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela PREFEITURA serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das pendências do LIONS CLUBE DE VALENÇA, e em suas atividades.

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste CONVÊNIO, a PREFEITURA disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva semelhante programa, conveniada a este ente público, responsabilizando-se o LIONS CLUBE DE VALENÇA, pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTO**

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo LIONS CLUBE DE VALENÇA, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pelo LIONS CLUBE DE VALENÇA, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinado, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos trabalhos é o ano letivo de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS**

Integram este CONVÊNIO, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam a partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Valença-Ba., 31 de maio de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
Prefeito Municipal de Valença

**LORENA MERCÊS DE JESUS**  
Secretário M. de Educação

**MARIA JOSÉ EDINGTON COUTINHO DOS REIS**  
Presidente